



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

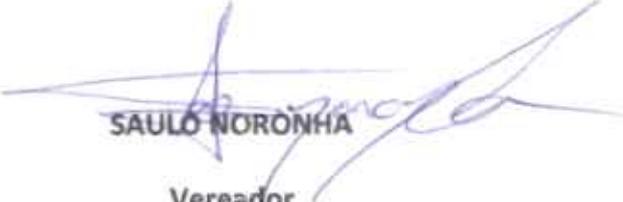
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO SALA LILÁS" PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a criação da "Sala Lilás" para atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos equipamentos públicos de segurança, saúde, assistência social e outros serviços municipais correlatos.

Art. 2º As salas de atendimento humanizado têm por objetivo:

- I – Garantir acolhimento digno, empático e sigiloso às mulheres vítimas de violência;
- II – Oferecer ambiente seguro, confortável e apropriado para escuta especializada;
- III – Minimizar a revitimização por meio de procedimentos acolhedores;


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

IV – Articular o encaminhamento para a rede de proteção e apoio, incluindo assistência jurídica, psicológica e social.

Art. 3º As salas deverão ser instaladas, prioritariamente, em:

I – Unidades de saúde;

II – Centros de referência de assistência social (CRAS e CREAS);

III – Delegacias;

IV – Hospitais municipais e unidades de pronto atendimento (UPAs).

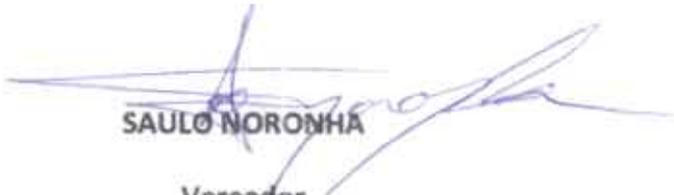
Art. 4º As salas deverão contar com profissionais capacitados em atendimento humanizado e em políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, preferencialmente do sexo feminino.

Art. 5º O poder executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades para viabilizar a implantação e funcionamento das salas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 30 de julho de 2025.


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

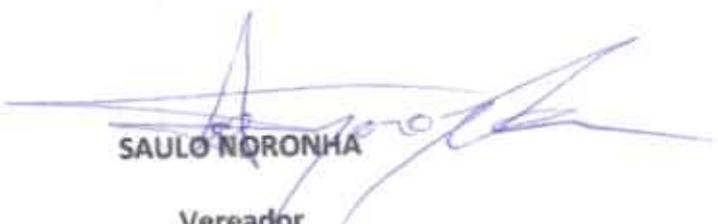
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender uma demanda urgente e crescente no município de Campina Grande: o acolhimento adequado e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e requer políticas públicas eficazes, sensíveis e comprometidas com a proteção e dignidade das vítimas. A criação de salas específicas para esse tipo de atendimento representa um passo fundamental no fortalecimento da rede de proteção, oferecendo escuta qualificada, suporte imediato e encaminhamentos adequados, sem revitimizar a mulher.

Além disso a medida está em conformidade com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a atuação integrada dos órgãos públicos para o enfrentamento da violência doméstica.

Campina Grande possui índices relevantes de registros de violência doméstica. No entanto, muitas vítimas ainda enfrentam obstáculos para denunciar, seja pelo medo, seja pela falta de um ambiente acolhedor e seguro. A implantação da do "Projeto Sala Lilás", vem como resposta a essa realidade.


SAULO NORONHA

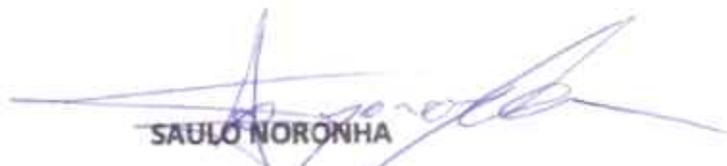
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Portanto solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta, que representa um avanço na proteção e respeito às mulheres de nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 30 de julho de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador